

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017/2020

DECRETO N.º 203/ 2020

de 1.º de outubro de 2020.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÕES DE ESPECIFICIDADES NO DECRETO MUNICIPAL N.º 129/2020, NO QUE SE REFERE ÀS ALÍNEAS a), b), c) E e), DISPOSTAS NO INCISO IV, ITEM 1, CONSTANTES DO “ANEXO ÚNICO”, E ADIÇÃO DO INCISO XI E PERTINÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes e:

CONSIDERANDO o ato “DECRETO N.º 084” – de 19 (dezenove) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, emanado do Poder Executivo municipal de Pedro Afonso-TO, que dispõe sobre “Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pedro Afonso”, bem como sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a integralidade do teor constante do “DECRETO N.º 6.072/2020”, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”;

CONSIDERANDO o “Plano Municipal de Contingência para o COVID-19” – com atualização para a 3ª versão - do Município de Pedro Afonso, lastreado em bases teóricas e científicas, com referências a Decretos, Portarias, Medidas Provisórias e Notas, emitidas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto pelo Ministério da Saúde (MS), bem como pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins (SES-TO), constantes de diretrizes que norteiam as prevenções das transmissões do “novo Coronavírus” no âmbito do Município de Pedro Afonso.

CONSIDERANDO que o novo mundo tende a se readaptar, respeitando ao que se chama de “Novo Normal”, e compartilhando junto à comunidade a responsabilidade em fazermos um trabalho em conjunto para que o Poder Público e a População unam forças e combatam juntos a pandemia que assola o mundo há aproximadamente 07 meses, conforme relatos jornalísticos e científicos, e

CONSIDERANDO o precípua zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional,

DECRETA:

Art. 1.º As revogações das alíneas a), b), c) e e), dispostas no inciso IV, item 1, constantes do “ANEXO ÚNICO”, apenso ao “DECRETO N.º 129” (de 04 (quatro) de junho de 2020 (dois mil e vinte)).

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017/2020

Art. 2.º É adicionado o inciso XI e pertinências, que vigorarão conforme segue:

“XI – DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CORRELATOS

1. As práticas esportivas poderão funcionar, de forma gradual, observados os seguintes parâmetros:

a) os jogos/treinos poderão ocorrer 3x (três vezes) por semana, sendo passada a programação à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e aos finais de semana, havendo torneio/campeonato, deverá ser repassada a respectiva programação com antecedência para as Secretarias acima descritas;

b) grupos de risco não poderão participar de práticas esportivas junto ao público comum, podendo ser reservado um horário específico para essa classe, onde a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes deverá realizar a programação e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, com devida antecedência;

c) os participantes de jogos só podem ficar no local pelo tempo específico do jogo/competição e atos afins;

d) a presença de torcida ou familiares nos jogos é permitida com a ocupação de até 30% (trinta por cento) do espaço do ginásio, campo *society*, estádio, quadras esportivas e congêneres, ficando assim a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes responsável por este levantamento, a ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde em todos os campeonatos ou treinos que assim estabelecerem, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes dos torneios e congêneres;

e) é estritamente obrigatório, para o público em geral, incluindo os jogadores fora do torneio/campo, o uso de máscaras de proteção facial e distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) de uma pessoa para outra, bem como o uso de álcool 70% para higienização das mãos é obrigatório para o público em geral incluindo jogadores fora do torneio/campo;

f) os inscritos nas partidas/campeonatos/torneios/treinos e afins devem ter a temperatura corporal aferida pela organização dos eventos antes dos jogos, assim como realizar a aferição de temperatura para o público em geral;

g) os participantes deverão utilizar materiais próprios, não sendo permitido o empréstimo de uniformes ou coletes;

h) não são permitidas confraternizações ao final da prática esportiva;

i) os vestiários poderão ser abertos e utilizados, respeitando-se rigorosamente o distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros de uma pessoa para outra;

j) fica autorizada a programação de aulas de natação, devendo-se fazer a limpeza e filtragem da água rotineiramente;

l) fica autorizada a sinuca nos bares e estabelecimentos que a possuam, devendo-se fazer a higienização com álcool 70% ou água sanitária, ou produto sanitizante a base de amônio quaternário, em se tratando de tacos e bolas do jogo e itens pertinentes.”

Art. 3.º Considerando ainda não haver vacina comprovadamente efetiva na prevenção da infecção pelo COVID-19 (“novo Coronavírus”), e tendo em vista que as exposições diversas são os meios mais disseminadores do vírus, recomenda-se à população como um todo, e de forma rotineira, as seguintes ações diárias preventivas, em auxílio ao impedimento de propagações virais:

I - usar máscara de proteção facial cobrindo a boca e nariz enquanto não estiver praticando atividade física/inserido no jogo/treino/campeonato;

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017/2020**

II - lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 (vinte) segundos; caso não disponha de água e sabão, usar álcool líquido/gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III - evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

IV - procurar imediatamente os serviços de saúde quando sentir sintomas da Covid-19, assim como em se tratando de outras doenças;

V - cobrir boca e nariz com lenço de papel ao tossir ou espirrar, com descarte após o uso;

VI - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Art. 4.º Fica estipulada e estabelecida a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de desobediência dos dispositivos constantes do Art. 2.º, supra, norteados pela Legislação Sanitária e pela Legislação Nacional vigente.

Art. 5.º As disposições constantes do presente Decreto poderão ser revogadas ou prorrogadas a qualquer tempo e hora, mediante ulterior necessidade em decorrência de boletins epidemiológicos a serem emitidos pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e/ou pelo Governo do Estado do Tocantins e Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso-TO.

Art. 6.º Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1.º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

DILVANA MARICÉU R. P. MACHADO
Secretária Municipal de Saúde
(DECRETO N.º 005/2020)

JOÃO BATISTA SANTIAGO ADORNO
Secretário Municipal de Cultura e Esportes
(DECRETO N.º 068/2019)